

*Jornal da República***DECRETO-LEI N.º 4 /2012****de 15 de Fevereiro****PLANEAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO  
DISTRITAL**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste, no n.º 1 do artigo 5.º prevê que “O Estado respeita, na sua organização territorial, o princípio da descentralização da administração pública.” Para cumprir este mandato constitucional o Governo iniciou o teste do modelo de sistema de governo local através do Programa de Desenvolvimento Local, que estabeleceu os arranjos institucionais do governo local, planeamento e implementação local, gestão de orçamento e aprovisionamento local e criou a ligação entre a liderança comunitária e o Governo.

Ao mesmo tempo, o Governo, implementa também os seus programas nos Distritos, Sub-Distritos e Sucos, através dos seus serviços desconcentrados. Para este efeito, o Governo, iniciou em 2010, o estudo das lições práticas aprendidas através do Programa de Desenvolvimento Descentralizado (PDD) o qual desconcentra também sua implementação à administração do Distrito.

Além disso, o Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território tem desempenhado uma função de facilitador dos Sucos, na identificação das prioridades da comunidade, através do Plano de Desenvolvimento dos Sucos (PDS), com o objetivo de coordenar essas prioridades com o Plano de Desenvolvimento Local e também contribuir para o Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) do Governo.

Com base nas experiências mencionadas acima, para preparar melhor todos Distritos antes de sua transformação em Municípios, e também para reforçar a política do Governo definida no PED, o Governo precisa estabelecer um sistema de planeamento e implementação que garanta que o orçamento

volvimento Local (PDL) e o Programa de Desenvolvimento Descentralizado (PDD) a nível do Distrito e a nível do Sub-Distrito.

3. As regras que definem o processo de planeamento, aprovação, implementação e fiscalização são, também, aplicadas aos programas previstos no Programa de Desenvolvimento Descentralizado (PDD) I e II, em coordenação conjunta com a Agência de Desenvolvimento Nacional para a implementação dos projectos:
4. O Ministério responsável pela Administração Local é o responsável por garantir a implementação deste Decreto-Lei.

**Artigo 2.º  
Objectivos**

Este Decreto-Lei tem o objetivo de definir e regular sobre:

- a) O processo de planeamento, implementação e fiscalização dos programas sectoriais a nível do Distrito e do Sub-Distrito;
- b) A composição e a competência dos órgãos responsáveis por planear, aprovar, implementar e fiscalizar os projectos executados através do PDID;
- c) As regras da consulta obrigatória com os órgãos previstos no artigo 3.º deste diploma.

**CAPÍTULO II  
ORGÃOS E COMPETÊNCIAS****SECÇÃO I  
Disposições Gerais****Artigo 3.º  
Órgãos**

do Estado é investido nas áreas que os Distritos e Sub-Distritos definem como prioridades.

Assim o Governo decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

## **CAPÍTULO I ÂMBITO E OBJETIVO**

### **Artigo 1.º Âmbito**

1. O presente diploma cria o Planeamento de Desenvolvimento Integrado Distrital (PDID), que define e regula as regras aplicáveis sobre a competência, planeamento, implementação e financiamento para a execução de projectos do Estado a nível do Distrito e do Sub-Distrito.
2. Este Decreto-Lei também estabelece o processo para a elaboração do Plano de Investimento Distrital (PID) que é um plano anual concretizado em harmonização com o Plano de Desenvolvimento Suco (PDS), o Programa de Desen-

1. O planeamento e implementação do PDID é realizado através de um processo de consulta e fiscalização dos seguintes órgãos:

- a) Comissão de Desenvolvimento Distrital;
- b) Comissão de Desenvolvimento Sub-Distrital;
- c) Delegações Territoriais dos Ministérios nos Distritos e Sub-Distritos;
- d) Conselho de Suco.

2. A sincronização do PDID, a nível Distrital e a nível Nacional, é feita através da consulta e coordenação entre as entidades relevantes, durante:

- a) Encontro de Coordenação de Desenvolvimento Distrital;  
e
- b) Encontro de Coordenação de Desenvolvimento Nacional.

*Série I, N.º 6*

*Quarta-Feira, de 15 de Fevereiro 2012*

*Página 5633*

## **Jornal da República**

### **SECÇÃO II Comissão de Desenvolvimento Distrital**

#### **Artigo 4.º Competência**

A Comissão de Desenvolvimento Distrital, doravante designada abreviadamente CDD, é o órgão deliberativo, de âmbito distrital, com competência para planear, decidir e implementar Plano de Investimento Distrital.

#### **Artigo 5.º Composição**

1. A CDD é composta por:
  - a) Administrador do Distrito, como Coordenador;
  - b) Secretário Distrital, como Vice-Coordenador;
  - c) Diretor das Delegações Territoriais dos Ministérios relevantes ao nível do Distrito, como membros;
  - d) Administradores do Sub-Distrito, como membros;
  - e) Três representantes entre os membros do Conselho de Suco, eleitos por cada Comissão de Desenvolvimento Sub-Distrital.
2. Os representantes de cada Conselho de Suco, devem ser, no mínimo, uma mulher.
3. O processo para eleger os representantes entre os membros do Conselho de Suco mencionado na alínea e) do n.º 1, é definido e regulado por Diploma Ministerial do Ministério

submetido ao Ministério responsável pela Administração Local;

- g) Entregar oficialmente, para a Comunidade ou para órgão competente do Governo, os equipamentos e bens realizadas através da execução dos projetos do PID;
- h) Aprovar o calendário de planeamento e de implementação do PID;
- i) Outras funções que lhe forem determinadas por Diploma Ministerial do Ministério responsável pela Administração Local.

2. Para decidir sobre a aprovação dos Projetos do PDID, a CDD deve analisar também os resultados sobre as necessidades do Distrito, indicadas nos relatórios dos últimos Censos.

#### **Artigo 7.º Competência do Coordenador da CDD**

O Coordenador da CDD tem competência para:

- a) Convocar e liderar os encontros da CDD;
- b) Assegurar que todas as actividades da CDD são realizadas de acordo com o calendário definido e aprovado;
- c) Garantir a implementação das deliberações e decisões da CDD;
- d) Informar os membros da Comissão sobre o progresso da implementação das decisões da CDD;

responsável pela Administração Local.

### **Artigo 6.º** **Competências**

1. Compete à CDD:

- a) Planear e decidir sobre os projetos e o orçamento do PID;
- b) Reajustar o Plano de Investimento Distrital, de acordo com a Lei do Orçamento Geral do Estado, aprovado pelo Parlamento Nacional;
- c) Supervisionar a implementação do PID ao nível do respectivo Distrito;
- d) Em coordenação com a Agência de Desenvolvimento Nacional, supervisionar e coordenar a implementação dos projectos definidos como PDD II;
- e) Manter e assegurar as informações à Comunidade sobre o progresso da implementação do PID;
- f) Aprovar o relatório sobre o progresso das actividades de implementação e o relatório financeiro, preparado pelo Secretariado da CDD, regularmente, para ser

- e) Representar a CDD perante qualquer entidade;
- f) Coordenar as actividades de desenvolvimento e prestação de serviços no Distrito;
- g) Garantir a boa gestão financeira do orçamento alocado para o Distrito através do PDID.
- h) Autorizar pagamentos e assinar contratos entre a CDD e outras entidades;
- i) Monitorizar e elaborar o relatório sobre o desempenho pessoal dos membros da CDD a serem submetidos aos respectivos ministérios.

### **SECÇÃO III**

#### **Composição e Competências dos Órgãos de Apoio da CDD**

### **Artigo 8.º** **Secretariado da CDD**

1. No seu funcionamento a CDD é apoiada por um Secretariado com funções técnico-administrativas.
2. A competência e composição do Secretariado e seus órgãos de apoio são definidos por Diploma Ministerial do Ministério responsável pela administração Local.

Série I, N.º 6

Quarta-Feira, de 15 de Fevereiro 2012

Página 5634

Page 24

### **Jornal da República**

### **SECÇÃO IV** **Comissão de Desenvolvimento Sub-Distrital**

### **Artigo 9.º** **Natureza e Competência**

1. A Comissão de Desenvolvimento Sub-Distrital, doravante designada abreviadamente por CDSO, é o órgão consultivo estabelecido no Sub-Distrito com o objetivo de apoiar a CDD na formulação das recomendações sobre as áreas de prioridade para desenvolvimento local.
2. A CDSO tem competência para:
  - a) Responsabilizar-se pela consulta sobre as prioridades do Suco;
  - b) Decidir sobre a proposta das prioridades de investimento para recomendação à CDD;
  - c) Apoiar o Secretariado da CDD na supervisão da implementação do PDID no Suco;
  - d) Submeter à CDD relatório sobre o progresso da implementação do PDID;
  - e) Apresentar informações à comunidade local.

### **Artigo 10.º** **Composição da CDSO**

A CDSO é composta por:

- f) Relatar à CDD o progresso da implementação do PID;
- g) Realizar as demais tarefas previstas por lei ou delegadas pela CDD.

### **SECÇÃO V** **Delegações Territoriais**

### **Artigo 12.º** **Natureza e competência**

1. As Delegações Territoriais, doravante designadas abreviadamente por DT, são os serviços desconcentrados dos Ministérios relevantes a nível do Distrito e do Sub-Distrito, estabelecido com o objetivo de preparar o Plano de Investimento Distrital em cada sector, a nível do Distrito e do Sub-Distrito para submissão ao CDD.
2. As Delegações Territoriais são representadas pelo Director Distrital.
3. O Director Distrital, deve, obrigatoriamente, participar nos encontros, não podendo delegar essa função a outro funcionário salvo em caso impedimento devidamente justificado.
4. As DT têm competência para:
  - a) Submeter à CDSO a proposta sobre a prioridade de investimento do sector no Sub-Distrito e para a CDD a nível do Distrito;

- a) Administrador Sub-Distrito, como Chefe da Comissão;
- b) Chefe das Delegações Territoriais dos Ministérios relevantes ao nível do Sub-Distrito, como membro;
- c) Chefes de Suco, como membro; e
- d) Membros do Conselho de Suco, na função de membro, sendo no mínimo uma mulher, eleitos de acordo com as regras definidas por Diploma Ministerial do Ministério responsável pela Administração Local.

**Artigo 11.º**  
**Competência do Chefe da CDS**

O Chefe da CDS tem competência para:

- a) Representar a CDS perante qualquer entidade;
- b) Convocar e liderar os encontros da CDS;
- c) Assegurar que todas as actividades da CDD são realizadas de acordo com o calendário previamente definido e aprovado;
- d) Assegurar as consultas a nível do Suco;
- e) Manter e assegurar, à comunidade, as informações sobre o progresso das actividades da CDD;

*Série I, N.º 6*

*Quarta-Feira, de 15 de Fevereiro 2012*

*Página 5635*

- b) Preparar o esboço e a estimativa técnica dos custos para os investimentos;
- c) Submeter relatório para a CDD durante a implementação do PID em cada sector;
- d) Garantir que os futuros custos de Operação e Manutenção dos projetos a implementar estão alocados nos orçamentos dos respectivos Ministérios.

**Artigo 13.º**  
**Competência do Director Distrital**

O Director Distrital como representante da delegação territorial, tem competência para:

- a) Convocar e liderar os encontros em cada sector;
- b) Participar activamente nos encontros e actividades da CDS e da CDD;
- c) Garantir a boa coordenação com os representantes dos Ministérios relevantes, a nível do Distrito e do Sub-Distrito para elaborar o plano estratégico, plano para alocação relacionado com o capital de investimento e assuntos administrativos de cada sector;
- d) Garantir a submissão à CDD do esboço técnico e dos custos dos projectos de infraestruturas, de acordo com o prazo determinado;

- e) Realizar a supervisão técnica da implementação dos projectos de infraestrutura nos sectores relevantes;
- f) Assegurar a implementação das actividades da CDD de acordo com o calendário definido e aprovado;
- g) Manter e assegurar informações à Comunidade sobre o progresso das actividades do PDID nos sectores;
- h) Submeter relatório ao CDD e ao respectivo Ministério sobre o progresso da implementação do PID;
- i) Nomear um funcionário técnico como coordenador da Equipa de Verificação, Avaliação e Supervisão de acordo com seu sector.

**SECÇÃO VI**  
**Conselho de Suco**

**Artigo 14.º**  
**Conselho de Suco**

Sem prejuízo das competências previstas na Lei n.º 3/2009, de 8 de Julho, são atribuídas ao Conselho de Suco, para fins de implementação deste processo, as seguintes competências:

- a) Responsabilizar-se pela consulta das prioridades do Suco;

**SECÇÃO VII**  
**Encontros de Coordenação**

**Artigo 16.º**  
**Encontro de Coordenação de Desenvolvimento Distrital**

1. O Encontro de Coordenação de Desenvolvimento Distrital, doravante designada abreviadamente por ECDD, é o encontro convocado e liderado pelo Coordenador da CDD com a participação de todas as entidades relevantes no Distrito.
2. O ECDD é realizado para discutir e sincronizar o esboço do PID de forma a evitar duplicação com os demais planos de desenvolvimento.
3. O Director-Geral ou o seu representante participa no ECDD para apresentar a política do respectivo Ministério.
4. No final do ECDD é elaborada uma lista com as propostas de investimento a incorporar no PID.

**Artigo 17.º**  
**Encontro de Coordenação de Desenvolvimento Nacional**

1. O Encontro de Coordenação de Desenvolvimento Nacional, doravante designada abreviadamente ECDN, é o encontro realizado a nível nacional com a participação dos represen-

- b) Apoiar na supervisão da implementação do PID;
- c) Apresentar informações à comunidade local e à CDD;
- d) Escolher e nomear o seu representante junto à CDSJ, de acordo com as regras definidas por Diploma Ministerial do Ministério responsável pela Administração Local.

**Artigo 15.º**

**Competência do Chefe de Suco**

Sem prejuízo das competências previstas na Lei n.º 3/2009, de 8 de Julho, são atribuídas ao Chefe de Suco, para fins de implementação deste processo, as seguintes competências:

- a) Convocar e liderar os encontros ao nível do Suco para elaborar o plano de Desenvolvimento do Suco;
- b) Assegurar a participação activa dos membros do Conselho de Suco nos encontros do Conselho de Suco;
- c) Assegurar o processo de consulta com a comunidade local sobre as prioridades do Suco;
- d) Priorizar e aprovar as prioridades do Suco com base nas necessidades da comunidade;
- e) Submeter as prioridades do Suco à CDSJ;
- f) Apoiar na supervisão da implementação dos projectos no Suco.

tantes de todos os Distritos, dos representantes dos Ministérios ao nível do Distrito e Nacional, da sociedade civil e parceiros de desenvolvimento.

- 2. O ECDN tem o objectivo de discutir e sincronizar a proposta de plano anual de projetos com o Plano de Desenvolvimento Nacional, de forma a evitar duplicação.
- 3. O ECDN é liderado pelo Primeiro-Ministro, ou por seu representante, e é facilitado pelo Ministério responsável pela Administração Local e pelo Ministério das Finanças.
- 4. Os Ministros dos Ministérios relevantes devem participar no ECDN de forma a harmonizar o plano anual de projetos com o Plano de Desenvolvimento Nacional.
- 5. No final de ECDN e confirmado a lista de projetos do PID.
- 6. O PID aprovado é submetido ao Governo central através do Ministério responsável pela Administração Local.

**CAPÍTULO III**

**ELABORAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTO DISTRIAL**

**SECÇÃO I**

**Princípio da Elaboração do Plano de Investimento Distrital**

**Artigo 18.º**

**Princípio de Elaboração do PID**

O PID é elaborado anualmente com base na harmonização entre o Plano de Desenvolvimento do Suco e o Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional.

**Jornal da República**

**Artigo 19.º**

**Elaboração do PID**

- 1. A Elaboração do PID é realizada de acordo com as seguintes fases:
  - a) Identificação da necessidade de investimento de desenvolvimento a nível do Suco;
  - b) Prioritização das necessidades de investimento a nível do Suco e das Delegações Territoriais a nível do Sub-Distrito;
  - c) Prioritização e aprovação das necessidades de investimento a nível da CDSJ e das Delegações Territoriais a nível do Distrito;
  - d) Exame, verificação e avaliação a nível do Distrito;
  - e) Prioritização das propostas e preparação do esboço do Plano de Investimento Distrital pela CDD;
  - f) Apresentação e discussão do esboço do Plano de Investimento Distrital preparado pela CDD no ECDD e no ECDN;

**CAPÍTULO V**

**FINANCIAMENTO DO PDID**

**Artigo 21.º**

**Financiamento**

- 1. As despesas decorrentes das atribuições do PDID são anualmente previstas no Orçamento Geral do Estado, que engloba as dotações referentes ao PDD I e II e os programas de desenvolvimento comunitário.
- 2. O PDID pode ainda ser financiado pela comunidade local e pelos parceiros de desenvolvimento.
- 3. O processo de alocação orçamental para os projectos do PDID leva em consideração os seguintes factores:
  - a) Distribuição igualitária;
  - b) Densidade Populacional do Distrito;
  - c) Preenchimento das condições mínimas;
  - d) Avaliação da qualidade e desempenho do ano anterior.

g) Finalização e aprovação do Plano de Investimento Distrital preparado pela CDD;

h) Submissão do Plano de Investimento Distrital, para o Ministério responsável pela Administração Local;

i) Reajustamento do Plano de Investimento Distrital de acordo com o Orçamento Geral do Estado, aprovado pelo Parlamento Nacional.

2. As regras para a execução de cada fase são definidas por Diploma Ministerial do Ministério responsável pela Administração Local.

#### **CAPÍTULO IV IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTO DISTRITAL**

##### **Artigo 20.º Implementação do PID**

1. A implementação do PDID é realizado de acordo com as seguintes fases:

a) Processo de Aprovisionamento e Contrato;

b) Implementação do Projecto;

c) Supervisão Técnica;

d) Operação e Manutenção;

e) Relatório.

2. A descrição detalhada das fases de implementação é regulado por Diploma Ministerial conjunto do Ministério responsável pela Administração Local e do Ministério das Finanças.

*Série I, N.º 6*

*Quarta-Feira, de 15 de Fevereiro 2012*

*Página 5637*

##### **Artigo 22.º Gestão Financeira**

A gestão financeira é administrada nos termos da Lei n. 13/2009 e outros regulamentos aplicáveis.

##### **Artigo 23.º Auditoria do PDID**

1. Sem prejuízo das competências de outras entidades, o Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna do Ministério responsável pela Administração Local é o responsável pela auditoria e inspeção sobre a execução do PDID.

2. O Governo é o responsável pela auditoria da execução financeira alocado para os projectos do PDID, que deve ser efectuada por auditoria externa.

3. O registo financeiro da CDD é sujeito, também, à fiscalização por outra instituição pública com competência conferida por lei.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Artigo 24.º Regulamentação**

Compete ao Ministério responsável pela Administração Local regulamentar todos os procedimentos necessários e suplementares para a boa execução deste Decreto-Lei.

##### **Artigo 25.º Revogação**

1. São revogados a Diploma Ministerial n.º 8/2005-MAE, Diploma Ministerial n.º 1/2008-MAEOT, Diploma Ministerial

n.º 1/2010-MAEOT, sobre as Assembleias Locais, bem como a Directiva Ministerial n.º 7/2005-MAE, de 15 de Março, que estabeleceu o manual de Procedimentos Financeiros do Fundo de Desenvolvimento Local, e a Directiva Ministerial n.º 8/2005 - MAE, de 15 de Março, que visa o regulamento sobre Aprovisionamento e Contratação;

2. São ainda revogadas todas as disposições contrárias ao presente diploma.

##### **Artigo 26.º Projeto em fase de implementação**

A entrada em vigor do presente diploma não prejudica a implementação dos projetos de desenvolvimento do PDL, já aprovados, e cuja execução se mantém ao abrigo da legislação anterior.

##### **Artigo 27.º Entrada em Vigor**